

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Do Sr. José Militão)

Altera a alíquota da contribuição a que se refere o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomuni-cações - Fust, e acrescenta receita ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto ampliar a receita do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, destinando-lhe cinqüenta por cento do produto da arrecadação da contribuição a que se refere o inciso IV do art. 6º da lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, cuja alíquota passa a ser de dois por cento.

Art. 2º Será de dois por cento a alíquota da contribuição a que se refere o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 3º Cinqüenta por cento do produto da arrecadação da contribuição a que se refere o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, comporão a receita do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para aplicação pela União e, mediante convênios, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

B7D834BC01

B7D834BC01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa a garantir os recursos necessários à implementação das ações de recuperação e manutenção dos serviços de segurança pública, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

A situação crítica a que chegou a segurança em nosso País demonstra claramente a necessidade de se criar os mecanismos institucionais indispensáveis ao melhor aparelhamento das polícias militares e civis, para que enfrentem, em adequadas condições, o crime organizado, que dá inequívocas demonstrações de estar cada vez mais capacitado e instrumentado para gerar verdadeiras situações de calamidade pública, roubando centenas de vidas de dedicados servidores do Estado e de inocentes cidadãos, em poucos dias, e produzindo estado de nítida comoção interna, em nível nacional.

Diante desse quadro, desafiador para o Estado brasileiro, urge ampliar a receita do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, o que se propõe realizar mediante a duplicação da receita da contribuição de intervenção no domínio econômico - atualmente destinada integralmente ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust – e a destinação da arrecadação adicional a ser auferida exclusivamente à área de segurança pública, por meio do FNSP.

Acreditando, pois, nos grandes benefícios que a presente proposição trará para a segurança da população brasileira, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2006

Deputado JOSÉ MILITÃO

2006_5369_José Militão

B7D834BC01 *B7D834BC01*